



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratação

Procedimento: Celebração de Acordos de Parceria para PD&I Tripartite

Processo n.º: 23105.

Interessado: _____

CHECKLIST COMPLEMENTAR À LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU

Obs: O presente checklist complementar tem como objetivo contribuir para uma melhor análise do mérito administrativo do processo por parte da Coordenação de Contratação do Departamento de Contratos e Convênios.

Legislação: Decreto n.º 8.240/2014 / Decreto n.º 6.170/2007 / Decreto n.º 7.423/2010 / Decreto n.º 9.283/2018 / Lei n.º 8.958/1994 / Lei n.º 10.973/2004 / Lei n.º 12.772/2012 / Lei n.º 13.243/2016 / Acórdão TCU n.º 253/2010 / Decreto n.º 5.992/2006 / Decreto n.º 6.907/2009 / Estatuto da UFAM / Regimento Geral da UFAM / Portaria GR n.º 580/2014.

S	N	EP	NA
Sim	Não Consta	Em parte	Não se aplica

Checklist complementar de documentos para instrução processual de Acordos de Parceria para PD&I	S/N/EP/NA	N.º Doc.
1) Indicação do coordenador e do vice-coordenador do projeto, elaborado pela Unidade Acadêmica/Administrativa demandante da celebração;		
2) Anexo à Orientação n.º 01/2014/PF/PGF/AGU devidamente preenchido;		
3) Comprovante da aprovação do projeto nos Câmaras competentes para cada caso (Decreto n.º 7.423/2010 e Estatuto da UFAM);		
4) Plano de Trabalho do projeto a ser executado, devidamente assinado e aprovado pela autoridade competente, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros, contendo o detalhamento de cada item a ser adquirido/desembolsado no âmbito do projeto, bem como os seus valores unitários e quantidades necessárias para a execução; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. (art. 116, § 1º da Lei n.º 8.666/1993);		
5) Projeto Arquitetônico (no caso de obras laboratoriais) devidamente aprovado pela autoridade competente;		
6) Em se tratando de projeto de desenvolvimento institucional, documento assinado pelo coordenador do projeto atestando que não estão inseridas no projeto atividades passíveis de enquadramento nas vedações previstas no art. 2º, § 2º do Decreto n.º 7.423/2010;		

7) Licença ambiental, em sendo o caso;		
8) Relação da Equipe Envolvida no projeto, obedecendo ao limite de carga horária estabelecida no art. 21, § 4º da Lei n.º 12.772/2012 (Decreto n.º 7.423/2010 c/c art. 6º da Resolução do CONSUNI n.º 017/2013);		
9) Valores pagos a cada participante do projeto, acompanhado do memorial de cálculo para estipulação do valor por hora de cada servidor. (Resolução n.º 003/2005 – CONSAD/UFAM);		
10) Declaração de Execução de Atividades assinada pela chefia imediata do servidor autorizando sua participação no projeto, bem como declarando que tal participação não acarretará prejuízo nas atividades ordinárias desenvolvidas pelo referido servidor na UFAM, respeitando a carga horária e o regime de trabalho (art. 21, § 4º da Lei n.º 12.772/2012);		
11) Definição do espaço físico e autorização para sua utilização (quando forem utilizadas as dependências da UFAM para execução do projeto);		
12) Parecer da PROTEC, quando o projeto envolver questões de propriedade intelectual;		
13) Autorização expressa do Conselho Superior competente para que a Pessoa Jurídica Concedente efetue o repasse dos recursos financeiros diretamente para a fundação de apoio, sem transitar pela Conta Única do Tesouro Nacional (art. 3º, § 1º da Lei n.º 8.958/1994)		